



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**PAÇO MUNICIPAL**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
 CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 22/01/92  
 POR UN ANI MI DME

PROJETO DE LEI Nº **499/92**

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e dá outras providências.

APROVADO EM 23/01/92  
 POR UN ANI MI DME

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal' autorizado a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042/91, de 24/06/91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de R\$ 36.545.680,01 (Trinta e seis milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta cruzeiros e um centavo), que será acrescido de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS,' durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta ' Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier, a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do ' cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de janeiro de 1992.



HÉLIO GREMES PEREIRA  
 Prefeito Municipal

